



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 848, de 3 de julho de 1991.

“Dispõe sobre reposição de perdas salariais e abono ao funcionalismo público municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) a todos os servidores municipais tanto da ativa quanto aos pensionistas e aposentados.

**§ único** – Para os que vem recebendo de forma proporcional ao tempo de serviço o abono será proporcional.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar reposição de perdas salariais aos funcionários públicos municipais, tanto da ativa como aposentados e pensionistas, na ordem de 20 % (vinte por cento) retroativo a 1º de abril de 1991.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 3 de julho de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.